



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos Indirectos

SECÇÃO II

Impostos Especiais de Consumo

Artigo 223.º

Consignação da receita ao sector da saúde

Introdução

A prevenção de doenças é um dos pressupostos nos quais a política de Saúde tem de concentrar esforços.

Doenças como a obesidade, a diabetes, a hipertensão e a esteatose, entre outras, resultam de uma negligência alimentar, muitas vezes alheia ao indivíduo que não tem, ou tem pouca informação sobre a composição dos alimentos que consome e principalmente, sobre os efeitos nocivos que determinados alimentos têm para a sua saúde.

Outros há que, tendo na sua posse todas estas informações, não têm, contudo, meios ou conhecimentos necessários para optar por soluções saudáveis.

Importa referir que o mais recente relatório da OCDE a este respeito revela que 67,6% da população portuguesa acima dos 15 anos tem excesso de peso ou é obesa, o que se traduz numa preocupação acrescida para com a qualidade da saúde da população nacional.



Face ao exposto, e tendo-se criado o artigo 87.º A do Código dos Impostos Especiais sobre o consumo, o CHEGA defende que a receita obtida com esta tributação deve ser aplicada a projectos de prevenção de doenças que derivam do excesso de peso e/ou obesidade.

Só desta forma se poderá combater a chamada epidemia do século XXI logo na sua origem.

Artigo 223.º

Consignação da receita ao sector da saúde

1 – (...)

2 - A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC, é consignada a projectos de prevenção de doenças a aplicar no âmbito do SNS e dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 – (...)

4 – (...)

Assembleia da República, 14 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura